



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2029/2026

Altera redação da Lei nº 1896/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da tabela do art. 1º da Lei nº 1896/2022, que “Cria cargos para compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e dá outras providências”, no tocante à remuneração dos profissionais que compõem o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, e cria os cargos de Assistente Social e Artesão:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Enfermeiro	(...)	(...)	R\$2.687,23
Técnico em Enfermagem	(...)	(...)	R\$1.864,27
Psicólogo	(...)	(...)	R\$2.200,00
Fisioterapeuta	(...)	(...)	R\$2.200,00
Fonoaudiólogo	(...)	(...)	R\$2.200,00
Pedagogo	(...)	(...)	R\$2.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	(...)	(...)	R\$1.688,97
Recepcionista	(...)	(...)	R\$1.688,97
Assistente Social	1	20 horas	R\$2.200,00
Artesão	1	20 horas	R\$2.200,00

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Anexo Único da Lei nº 1896/2022, as Atribuições e Requisitos dos cargos de Assistente Social e Artesão:

“(…)”

I) ASSISTENTE SOCIAL

I – Realizar atendimento social individual e em grupo aos usuários do CAPS I e seus familiares, mediante escuta qualificada, abordagem técnica especializada e intervenção profissional fundamentada;

II – Proceder à avaliação socioeconômica dos usuários, elaborando estudos, pareceres e relatórios sociais, quando necessário;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- III – Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Terapêutico Singular (PTS), contribuindo com análise técnica da realidade social, familiar e comunitária do usuário;*
- IV – Realizar visitas domiciliares, institucionais e territoriais, sempre que necessário ao acompanhamento dos casos, à verificação de condições sociofamiliares e ao fortalecimento do vínculo com a rede de apoio;*
- V – Desenvolver ações de busca ativa e acompanhamento social sistemático dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social;*
- VI – Promover articulação permanente com a rede socioassistencial, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais políticas públicas (Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho e Renda, Habitação e Justiça), visando à integralidade do cuidado e à garantia de direitos;*
- VII – Realizar encaminhamentos institucionais, acompanhamento dos desdobramentos e monitoramento da efetividade das intervenções realizadas;*
- VIII – Desenvolver ações voltadas à reinserção familiar, comunitária e socioproductiva do usuário, contribuindo para sua autonomia e inclusão social;*
- IX – Participar de reuniões técnicas, discussões de caso, atividades multiprofissionais e processos de educação permanente;*
- X – Registrar atendimentos, evoluções e intervenções em prontuário e nos sistemas oficiais de informação em saúde;*
- XI – Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional, com as normativas do Conselho Federal de Serviço Social, com as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Mental;*
- XII – Colaborar na elaboração de planos, programas, relatórios e instrumentos de gestão relacionados às ações do CAPS I;*
- XIII – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com as atribuições legais da profissão.*

REQUISITOS:

- 1) Graduação em Serviço Social reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).*
- 2) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado onde irá atuar.*
- 3) Regularidade com o CRESS (sem pendências éticas ou financeiras).*
- 4) Cumprimento da legislação profissional, especialmente da Lei nº 8.662/1993.*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

5) *Documentação pessoal completa (RG, CPF, comprovante de residência etc.).*

J) ARTESÃO

I – Planejar, organizar e executar oficinas terapêuticas de artesanato e atividades manuais destinadas aos usuários do CAPS I;

II – Desenvolver atividades que estimulem habilidades cognitivas, motoras, criativas e de socialização;

III – Contribuir para a reabilitação psicossocial e fortalecimento da autonomia dos usuários, em consonância com o Projeto Terapêutico Singular (PTS);

IV – Participar de reuniões de equipe multiprofissional, colaborando na construção das estratégias terapêuticas;

V – Organizar e zelar pelos materiais e instrumentos utilizados nas oficinas;

VI – Apoiar a realização de exposições, feiras e atividades comunitárias que valorizem a produção dos usuários;

VII – Registrar as atividades desenvolvidas quando solicitado pela coordenação técnica;

VIII – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS:

- 1) Ensino fundamental ou médio completo (dependendo do edital).*
- 2) Experiência comprovada em artesanato ou oficinas manuais.*
- 3) Idade mínima de 18 anos.*
- 4) Documentação pessoal completa (RG, CPF etc.).*

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA
12/03/2026

MUNICÍPIO DE
PIRAPETINGA
18902820000

PIRAPETINGA - MG
149